



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 547/SEMEC/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa do ramo de construções civis para serviços do término da Creche Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de término da creche municipal de seringueiras/RO e instalação de todos os materiais necessários à execução do trabalho	UND	01

1.2. Mais detalhes sobre o objeto podem ser encontrados nos itens 3, 4 e 7 deste documento.

1.3. O prazo de execução estimado do objeto é de 120 dias corridos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 /2021, sendo prorrogado automaticamente se seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. O edifício da creche Municipal, está localizado a Avenida Integração Nacional, nº 600, Bairro Cristo Rei, Seringueiras/RO.

1.6. O objeto a ser contratado tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.6.1. Devido à complexidade das tarefas a serem executadas e à necessidade de responsabilidade técnica sobre o serviço, entendemos que a solução não pode ser parcelada.

1.7. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme previsão § 4º e § 5º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ ME nº 65 de 2021.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Quase metade das obras de creches e escolas públicas de programas do Governo Federal estão atrasadas ou paralisadas.

2.1.1. Os dados mostram que das 7.453 obras de escolas e creches públicas, 29% encontram-se paralisadas e 17% atrasadas, o que representa 46% das obras que ainda precisam ser entregues

2.2. Conforme as fotografias do **ANEXO I** deste Termo de Referência, Falta pouco para a conclusão da referida obra. Os seguintes serviços devem ser também realizados:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Revisão e adequação da parte elétrica e hidráulica;
- Pintura e acabamentos;
- Caixa d'água e afins;
- Armários, nichos e ou prateleiras em mármore.

2.3. Faz-se necessário, portanto, contratar empresa especializada das áreas de engenharia civil (conforme o art. 1º c/c art. 7º, I, da Resolução CONFEA nº 218/1973) ou de construção civil (conforme o art. 1º c/c art. 2ª da Resolução CFT nº 58/2019) ou da área de arquitetura (conforme Resolução CAU/BR nº 21/2012) para realizar a conclusão da referida unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A solução escolhida para atender às necessidades da Administração é a contratação de empresa do ramo de construções e reformas civis, especializada da área de construção civil, para executar o serviço de conclusão da creche municipal de Seringueiras e instalação de todos os materiais necessários à execução do trabalho.

3.1.1 A solução aplicada engloba e considera o disposto no item 7 deste documento.

3.2 Após análise detalhada da situação, a equipe demandante conclui pela desnecessidade de elaboração de projeto básico.

3.3 A contratação deverá incluir o fornecimento de todos os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à conclusão dos trabalhos, inclusive a alocação de mão de obra qualificada compatível com o escopo que deverá ser cumprido.

3.3.1. Por tratar-se de obra inacabada, e também pelo fato desta administração possuir todos os materiais necessários a conclusão dos trabalhos, a presente contratação tem como escopo apenas o fornecimento de mão de obra especializada na área da construção civil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 São requisitos da contratação:

4.1.1 Ser empresa da área de construção civil com habilitação na área de construção civil ou arquitetura, mediante comprovação de habilitação no CREA, CAU ou CFT;

4.1.1.1 Em função da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) pela Lei nº 13.639/2018, será permitida a participação de empresas que comprovem habilitação no CRT na modalidade civil.

4.1.2 Ter condições operacionais e gerenciais de atuar no estado da Bahia;

4.1.3 Apresentar a documentação relativa à habilitação, inclusive técnica; e

4.1.4 Não apresentar nenhum registro que impeça a contratação.

4.2 Em que pese o objeto não implicar impacto ambiental relevante, foram previstos critérios de sustentabilidade entre as obrigações da Contratada no que se refere à destinação de resíduos.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo fato de o contrato não envolver dedicação de mão de obra;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Por isso, o interessado deverá realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.1.1 A vistoria deverá ser previamente agendada através do e-mail cplseringueiras@gmail.com;

5.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços é o constante no subitem 1.3, a partir da emissão da ordem de serviço do contrato na forma que se segue:

6.1.1 A empresa vencedora do procedimento licitatório será contratada para executar o cumprimento do escopo no prazo pactuado.

6.1.2 A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho emitida em favor da empresa que se sagrar vencedor da licitação, que substituirá o termo de contrato, conforme disposição do artigo 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.2.1 Em que pese a ausência de termo de contrato assinado entre as partes, a Contratada se vinculará, obrigatoriamente, ao Termo de Referência e seus anexos.

6.1.3 Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa Contratada, ela será enviada à empresa Contratada junto com documento denominado Aceite da Nota de Empenho, o qual deverá ser assinado e devolvido.

6.1.4 Após o recebimento do Aceite da Nota de Empenho, será emitida Ordem de Serviço.

6.2 O objeto contratado deverá ser executado conforme planejamento da empresa Contratada, a qual deverá adotar a melhor técnica para executar o serviço no prazo pactuado e com zelo, responsabilidade e segurança.

6.3 O objeto do contrato deverá ser efetivamente executado sob a supervisão do profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, observando o disposto no subitem 8.1.4.1.

6.3.1 O profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, deverá ter vínculo profissional com a empresa licitante, seja societário, trabalhista ou contratual.

6.3.2 O profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, atuará como preposto da Contratada e a representará na execução do contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.3.3 O profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, deverá ter pleno conhecimento do objeto contratado e deverá ser capaz de dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Administração.

6.3.4 O profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, poderá ser substituído no decorrer da execução do serviço por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.3.5 A substituição do profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos para qualificação técnica da empresa Contratada.

6.4 Antes do início da execução dos serviços, será realizada uma reunião inicial, na forma presencial ou virtual, que contará obrigatoriamente com a presença do preposto e dos servidores designados para realizar a fiscalização.

6.5 Tão logo se dê início à execução do contrato, cabe à Contratada atuar pelo andamento do serviço contratado, ficando responsável por zelar pelo cumprimento dos prazos acordados.

6.6 O objeto do contrato só será recebido mediante medição do escopo do serviço.

6.7 A comunicação entre Contratada e Contratante deverá ocorrer por escrito por meio de mensagem eletrônica.

6.7.1 A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico corporativo para correspondência com a Administração.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários conclusão dos trabalhos;

7.2 Para o correto dimensionamento da proposta, a empresa deve considerar o seguinte:

7.2.1 alvenaria a ser concluída;

7.2.2 sistemas elétrico e hidráulico;

7.2.3 caixas d'água que está inacabada;

7.2.4 a área, geral de acabamento;

7.3 O dimensionamento dos trabalhos descritos no item 7.2 devem ser validados pela empresa através de vistoria ao local.

7.4 A Contratada deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para esta contratação.

7.5 A Contratada deve considerar o disposto no subitem 8.2.1 deste documento;

7.6 Ao final, a empresa deverá se encarregar da retirada e destinação adequada dos resíduos provenientes do serviço bem como da limpeza do local.

7.7 A retirada de resíduos deverá ser realizada por profissionais treinados para a execução dos serviços, com o uso adequado de todos os equipamentos de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhe assegurem a perfeita execução dos serviços, observando se todos os critérios de segurança compatíveis com a atividade estão a contento.

7.8 As empresas licitantes poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos ao e-mail cplseringueiras@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 O preposto será o profissional legalmente habilitado indicado pela empresa pelo serviço a ser executado no momento da habilitação.

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 A Contratada poderá apresentar justificativa para a ocorrência de atrasos ou de falhas na execução do objeto, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.1.8.1 Será aceita como justificativa para ocorrência de atrasos decorrentes de chuvas atípicas, relevantes e prolongadas que venham a obstaculizar a realização de serviços, desde que os fatos estejam devidamente comprovados no Livro de Ordem.

- 30/08/2023 -
Arquivo assinado digitalmente por ARMANDO BERNARDO DA SILVA (CPF ##728-##). Claudio Roberto de Oliveira (CPF ##837-##), em 30/08/2023 -
ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lsgn.lsisistemas.com.br/pmseringueiras/documentoAssinado/15489>. Folha 5 de





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do objeto em relação ao escopo cumprido bem como aos prazos pactuados, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

8.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.10.1 A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico corporativo para correspondência com a Administração;

8.1.10.2 As mensagens deverão ser enviadas ao preposto indicado pela Contratada.

8.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.12 Após o recebimento da nota de empenho e antes do início da execução do serviço, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, na forma presencial ou virtual, conforme subitem 6.4, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, considerando que:

8.2.1.1. A contratação visa a conclusão da referida obra, com o intuito de torná-la adequada ao bom funcionamento da edificação;

8.2.1.2. Deve ser realizado os trabalhos de acabamento do edifício, tais como; alvenaria, pintura onde se fizer necessário, assentamento de portas e de outros acabamentos que se fizerem necessários;

8.2.1.3. Deve ser revisto e aferidos os trabalhos elétricos e hidráulicos;

8.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.2.1. Haverá uma única medição ao final da execução dos serviços;

8.2.2.2. O pagamento será em 03 (três) etapas mediante medição, após a conclusão no mínimo 1/3 (um terço) dos serviços, 2/3 (dois terços) e da medição final;

8.2.2.3. Só caberá pagamento após a verificação da conformidade dos serviços.

8.2.2.4. Só caberá pagamento na hipótese de o serviço estar cumprido a etapa correspondente.

8.2.2.5. Os detalhes do procedimento de pagamento estão no item 17.

8.2.3. Não caberá redimensionamento no pagamento caso a Contratada não venha a executar a totalidade do escopo de cada etapa.

8.2.4. Em caso de falha ou irregularidade detectada, a Contratada deverá refazer a parte do serviço que não foi executada em conformidade com os termos pactuados, cabendo pagamento apenas quando for verificado o cumprimento total do escopo da etapa que está sendo medida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do relatório de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.2.1. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3.2.2. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.2.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.2.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no detalhamento do projeto básico original do objeto, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Análise conjunta do demandante, da equipe técnica e da equipe de planejamento concluiu que por se tratar de objeto de pequeno vulto e de execução imediata não se faz necessária a exigência de qualificação econômico-financeira.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em situação válida, ativa e regular, com indicação de ramo de atividade civil, na área de construções e reformas civis ou na área de arquitetura.

9.4.1.1. Para avaliação do ramo de atividade da empresa, serão também consideradas as atividades elencadas no objeto social indicado na própria Certidão.

9.4.2. Certidão de registro profissional do profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, no CREA ou no CRT ou no CAU em situação válida, ativa e regular onde conste habilitação na respectiva área.

9.4.3. Carteira de Identidade do profissional que consta como profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, junto ao CREA ou ao CRT ou ao CAU.

9.4.4. Declaração da empresa licitante onde conste a apresentação do profissional legalmente habilitado que será o responsável pela execução do serviço contratado.

9.4.4.1. Para a presente contratação, somente serão aceitos como responsáveis técnicos pelo serviço a ser executado os profissionais das seguintes categorias ou modalidades: engenheiro(a) civil, engenheiro(a) de operação – construção civil, tecnólogo(a) em construção civil, técnico(a) em construção civil ou arquiteto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.4.5. Carteira de identidade do profissional indicado como profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, pela execução do serviço contratado em situação válida, ativa e regular.

9.4.6. Certidão de registro profissional do profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, pelo serviço contratado em situação válida, ativa e regular.

9.4.7. O profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, pela execução do serviço a ser contratado deverá participar efetivamente da execução do serviço, conforme subitem 6.3;

9.4.8. Caso o profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, seja vinculado ao CREA de outro estado da federação, será necessário obter o visto junto ao CREA do estado Rondônia, se a empresa vier a ser contratada.

9.4.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.4.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4.10.1. Nesse caso, a contratada deverá apresentar a mesma documentação que foi exigida por ocasião da licitação do profissional indicado como profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, pelo serviço contratado para o profissional que pretende substituí-lo.

9.4.11. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento dela e pelo representante da empresa que a realizou, atestando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.4.11.1. O modelo de declaração de vistoria consta do Anexo II.

9.4.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Órgão:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria:	02.006.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função:	12	EDUCAÇÃO
Sub Função:	361	ENCINO FUNDAMENTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa:	0004	ENSINO BÁSICO COMO PRIORIDADE EDUCACIONAL
Projeto/Atividade:	2030	MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%
Natureza da Despesa:	3.3.90.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento:	16 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS
Fonte de Recurso:	1500010	RECURSOS DE IMPOSTOS – MDE 25% - EXERCICIO CORRENTE

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. Não praticar atos de ingerência na atuação da Contratada;

12.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;

12.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.10. Cientificar o Gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.12. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;

12.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.1.14. Arquivar, entre outros documentos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.





12.1.15. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos que possuir, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.

12.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Dispensa, deste Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme subitem 8.1.4.1.

13.1.2. cumprir também com o disposto no subitem 8.2.1

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.10.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.20. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 13.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou de uniforme com a identificação da contratada.
- 13.1.25. Apresentar à Contratante, quando for demandada, a relação nominal dos trabalhadores que estiverem atuando efetivamente na execução do serviço.
- 13.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.1.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 13.1.29. Instruir seus empregados a respeito das tarefas a serem executadas, supervisionando o seu trabalho de forma a zelar pela qualidade do serviço executado.
- 13.1.30. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 13.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.1.32. Providenciar junto ao CREA ou CFT ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.1.32.1. A Contratada deverá entregar à Administração a ART em até 15 (quinze) dias a contar do aceite da nota de empenho.
- 13.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.1.34. Elaborar o Diário de Obra, que deverá incluir todas as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.1.34.1. O Diário de Obra deverá ser mantido pelo profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, para execução do serviço.
- 13.1.35. Manter o Livro de Ordem de obras e serviços em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.094 de 2017.
- 13.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.1.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.1.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.1.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.1.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

13.1.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.1.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.1.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.1.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpo d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.1.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.1.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.1.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 / 03/90, e legislação correlata;

13.1.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.1.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao imóvel.

13.1.40. Participar de reunião inicial, na forma presencial ou virtual, conforme subitem 6.4, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.1333/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.1333/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.1333/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;

16.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4.2.1. De acordo com o art. 162, parágrafo único da Lei 14.133/2021, a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de sanções.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

17.1. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

17.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.3.1. o prazo de validade;
- 17.2.3.2. a data da emissão;
- 17.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.3.5. o valor a pagar; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

17.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

17.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. REAJUSTE (art. 92, V)

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Termo de Referência da respectiva contratação será disponibilizado através do sistema de dispensa eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

19.2. Dúvidas e questionamentos relativos à dispensa eletrônica, deverão ser encaminhados para:
cplseringueiras@gmail.com

SERINGUEIRAS/RO, 24 DE AGOSTO DE 2023

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Por. nº.539/GAB/PMS/2021.

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- FOTOS DA ATUAL SITUAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 10:59:48

-11.7686,-63.0352

104° E

Altitude:186.7meter

Rapidez:0.0km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:00:23
-11.7688,-63.0352
69° E
Altitude:186.3meter
Rapidez:0.0km/h
CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:03:52

-11.7685,-63.0347

256° W

Altitude:186.3meter

Rapidez:0.0km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:04:23

-11.7685,-63.0348

252° W

Altitude:186.8meter

Rapidez:3.4km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:01:28

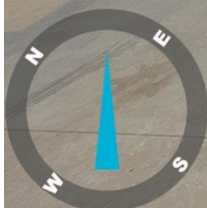
-11.7687,-63.0350

53° NE

Altitude:185.9meter

Rapidez:2.3km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:01:54

-11.7687,-63.0350

290° W

Altitude:184.9meter

Rapidez:2.3km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:01:34

-11.7687,-63.0350

17° N

Altitude:185.9meter

Rapidez:2.3km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:03:32

-11.7686,-63.0348

286° W

Altitude:186.0meter

Rapidez:2.7km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:03:06

-11.7686,-63.0349

161° S

Altitude:185.4meter

Rapidez:2.7km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:02:41

-11.7686,-63.0349

112° E

Altitude:184.6meter

Rapidez:0.0km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:02:49

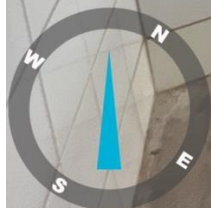
-11.7686,-63.0349

326° NW

Altitude:184.6meter

Rapidez:0.0km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:02:21

-11.7686,-63.0349

9° N

Altitude:184.9meter

Rapidez:0.0km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO



-
Seringueiras
to foi assinado digitalmente por ARMANDO BERNARDO DA SILVA (CPF ### 728-##) Claudio Roberto de Oliveira (CPF ### 837-##), em 30/08/2023 -
ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxiagn.lxistemas.com.br/pmseringueiras/documento/documentoAssinado/15489>. Folha 32 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11 de janeiro de 2023 11:05:50

-11.7688,-63.0350

113° SE

Altitude:185.9meter

Rapidez:0.0km/h

CRECHE MUNICIPAL - SERINGUEIRAS/RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº**

Declaro, para os devidos fins, que conheço as condições locais para execução do objeto, tendo realizado vistoria no local da prestação dos serviços a serem contratados, em / / , conforme o item 5. Assim sendo, tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

Local, data

Assinatura do proponente.

